



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IBIAM**

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIAM/SC E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA RECEPÇÃO E DA FARMÁCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAM/SC.

O MUNICÍPIO DE IBIAM/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa Leoniza Carvalho de Agostini, nº 20, Centro, Ibiã/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CAMILO CÉZAR MINOSSO GATTI, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/_____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, Processo Licitatório nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/2021, às normas técnicas aplicáveis e às demais disposições legais pertinentes, observado, no que couber, o Decreto Municipal nº 4.499/2025.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia comum destinada à ampliação da recepção e da farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de Ibiã/SC, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2. A intervenção compreende os serviços previstos nos documentos técnicos, incluindo demolições, fundações, estrutura em concreto armado, alvenarias, revestimentos, cobertura com estrutura metálica e telhamento termo-isolante, forros, pisos, esquadrias, vidros, instalações elétricas e demais serviços necessários à conclusão e utilização dos ambientes.

1.3. A execução ocorrerá em lote único, sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo os serviços necessários à entrega integral do objeto.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

1.4. Integram e vinculam a contratação, independentemente de transcrição: a) o Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos; b) o Termo de Referência; c) o Estudo Técnico Preliminar; d) os projetos e o memorial descritivo; e) a planilha orçamentária e as composições de preços; f) o detalhamento do BDI e o cronograma físico-financeiro; g) a proposta da CONTRATADA; e h) os demais documentos integrantes do processo.

1.5. A contratação está vinculada ao Processo SGPe/SCC nº 9135/2026 e à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 56/2026, com recursos sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, conforme os documentos do processo.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, limitado ao valor adjudicado.

2.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 212.376,60 (duzentos e doze mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos). O valor contratual definitivo será aquele constante da proposta vencedora e do ato de adjudicação/homologação.

2.3. O preço contratado constitui o valor global para execução integral do objeto e abrange todos os custos diretos e indiretos, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos e demais despesas necessárias à execução.

2.4. O pagamento ocorrerá conforme os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e as condições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução observará integralmente o Edital, o Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as composições de custos, o detalhamento do BDI, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os projetos e especificações disponibilizados pela Administração. Não poderá alterar projetos, materiais, especificações ou soluções técnicas sem prévia autorização formal da Administração e dos responsáveis técnicos, quando cabível.

3.3. A CONTRATADA fornecerá, às suas expensas, os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, transportes e demais recursos necessários à execução integral do objeto.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

3.4. Os materiais e serviços deverão atender às especificações dos documentos técnicos e às normas técnicas aplicáveis. A fiscalização poderá rejeitar materiais ou serviços em desacordo com a contratação.

3.5. A CONTRATADA deverá manter no local da obra os documentos técnicos necessários à execução e fiscalização, atualizados e disponíveis para consulta.

3.6. A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental e as medidas de gerenciamento e destinação adequada dos resíduos da construção civil.

3.7. Considerando que a Unidade Básica de Saúde permanecerá em funcionamento durante a obra, a CONTRATADA deverá planejar e executar os serviços de modo a preservar a segurança dos usuários, servidores e demais pessoas, mantendo isolamento físico e sinalização da área de intervenção e adotando medidas para controle de poeira, ruídos e circulação de trabalhadores, conforme orientações da Administração e da fiscalização.

3.8. A CONTRATADA será responsável por corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas, vícios ou defeitos atribuíveis à execução.

3.9. Ao término, a CONTRATADA deverá entregar a obra concluída, limpa, organizada, livre de resíduos e materiais excedentes e em condições adequadas de utilização.

CLÁUSULA 4ª – DO RECEBIMENTO

4.1. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência e os documentos técnicos da contratação.

4.2. Concluídos os serviços, será realizado o recebimento provisório mediante vistoria dos responsáveis pela fiscalização, para verificar a conformidade com os projetos e documentos técnicos, a qualidade dos materiais, a execução dos serviços, a limpeza e as condições de utilização.

4.3. O recebimento provisório será formalizado por termo circunstanciado, podendo nele ser registradas pendências ou inconformidades.

4.4. Constatadas falhas, defeitos, omissões ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

4.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação da execução integral do objeto, a correção das inconformidades apontadas e a entrega da documentação técnica exigida, mediante termo circunstanciado.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e durabilidade da obra, nem as responsabilidades e garantias previstas na legislação e neste Contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

- 5.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Ficam indicados, conforme o Termo de Referência, os seguintes responsáveis: a) Gestor do Contrato: Orlando Fávero, Secretário Municipal de Saúde; b) Fiscal do Contrato: Luis Fernando Tragancin Rinaldi; c) Fiscal técnico da obra: Chaiane Rinaldi Gonzatto, Engenheira Civil, CREA/SC nº 151206-1. A designação formal vigente prevalecerá caso haja atualização dos responsáveis.
- 5.3. Compete ao gestor acompanhar a execução administrativa do Contrato, os registros da execução e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste.
- 5.4. Compete aos fiscais acompanhar a execução, realizar vistorias, conferir as medições, verificar a conformidade com os documentos técnicos, registrar ocorrências e solicitar a correção de falhas, defeitos ou irregularidades.
- 5.5. A CONTRATADA deverá designar formalmente, antes do início da execução, preposto para representá-la perante a Administração e atender às determinações e solicitações relacionadas ao objeto.
- 5.6. A fiscalização poderá determinar a correção ou a paralisação de serviços executados em desacordo com os projetos, normas técnicas ou condições de segurança, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.
- 5.7. A atuação ou eventual omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto e pelos danos que causar à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados e medidos, após aprovação da medição pela fiscalização, apresentação da respectiva Nota Fiscal e regular liquidação da despesa.
- 6.2. As medições observarão o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e os serviços efetivamente executados. Não será devido pagamento por serviços não realizados, rejeitados ou executados em desconformidade.
- 6.3. Ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva medição, acompanhada da documentação necessária à conferência, incluindo planilha de medição, memória de cálculo quando necessária e demais documentos comprobatórios.
- 6.4. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços constantes da medição aprovada e ser acompanhada dos documentos exigidos pela Administração, inclusive os comprovantes de regularidade e os documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários aplicáveis.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

- 6.5. Constatados erros na Nota Fiscal, divergências na medição ou circunstâncias que impeçam a liquidação, a documentação será devolvida para correção, reiniciando-se o procedimento após a regularização.
- 6.6. Antes de cada pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.
- 6.7. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.
- 6.8. O pagamento será realizado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA informada à Administração.
- 6.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observadas a regularidade da documentação apresentada, as condições contratuais, a legislação aplicável e os procedimentos, prazos e a ordem cronológica de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.499, de 17 de fevereiro de 2025, ou em outro ato normativo que venha a substituí-lo.
- 6.10. O arquivo XML das Notas Fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado aos endereços nfe@ibiam.sc.gov.br ou contabilidade@ibiam.sc.gov.br.
- 6.11. O pagamento da última medição ficará condicionado à conclusão integral da obra, à correção das pendências apontadas pela fiscalização e ao recebimento provisório, observadas as condições de liquidação e pagamento estabelecidas na contratação.

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibiã/SC, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as dotações constantes do processo.
- 7.2. Para fins de cobertura orçamentária, constam as seguintes fontes e valores: a) Fonte 1632.0000.1163: R\$ 100.000,00; b) Fonte 1500: R\$ 30.000,00; c) Fonte 2500: R\$ 82.376,60.
- 7.3. O detalhamento orçamentário indicado no processo é 44905198 – Obras Contratadas, vinculado ao Fundo de Saúde. A execução financeira observará os registros orçamentários e as condições dos instrumentos de transferência de recursos aplicáveis.
- 7.4. A contratação está vinculada ao Processo SGPe/SCC nº 9135/2026 e à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 56/2026, devendo ser observadas a finalidade específica dos recursos e as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Disponibilizar os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à execução do objeto.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

- 8.2. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.3. Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de execução, observadas as regras de segurança e as orientações da Administração.
- 8.4. Designar gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, verificando sua conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.
- 8.6. Conferir e aprovar as medições realizadas, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e estejam em conformidade com as condições contratadas.
- 8.7. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, defeitos, atrasos, irregularidades ou desconformidades identificadas e estabelecer prazo para correção, quando cabível.
- 8.8. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.9. Receber provisória e definitivamente o objeto, observadas as condições da contratação.
- 8.10. Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
- 8.11. Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observados os prazos e as condições previstos na legislação aplicável.
- 8.12. Aplicar as sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a proposta apresentada e os demais documentos integrantes da contratação.
- 9.2. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte e demais recursos necessários à completa execução da obra.
- 9.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando as especificações, características, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos nos documentos técnicos.
- 9.4. Manter, durante a execução contratual, profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com o objeto, na condição de responsável técnico pela execução.
- 9.5. Apresentar, antes do início da execução, a documentação relativa ao responsável técnico e a respectiva ART, RRT ou TRT de execução, conforme o conselho profissional competente e as atribuições legalmente aplicáveis.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

- 9.6. Cumprir o cronograma físico-financeiro e comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a execução do objeto.
- 9.7. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.8. Atender às determinações da fiscalização e prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- 9.9. Manter o local da obra organizado e em condições adequadas de segurança, higiene e circulação, adotando isolamento e sinalização da área de intervenção, controle de poeira e ruídos e medidas de proteção aos usuários, servidores e demais pessoas que circulam na UBS, que permanecerá em funcionamento durante a obra.
- 9.10. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução da obra, quando decorrentes de sua ação ou omissão, observada a legislação aplicável.
- 9.13. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo CONTRATANTE, fornecendo acesso ao local da obra e aos documentos relacionados aos serviços.
- 9.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.15. Designar formalmente, antes do início da execução, preposto responsável por representá-la perante o CONTRATANTE e atender às solicitações relacionadas à execução, mantendo-o disponível para comunicação com a fiscalização.
- 9.16. Manter atualizados os registros e documentos relativos à execução da obra, inclusive Diário de Obra, quando exigido pelos documentos técnicos ou pela fiscalização.
- 9.17. Observar a legislação ambiental aplicável e promover a adequada destinação dos resíduos decorrentes da execução da obra.
- 9.18. Promover, ao final da execução, a limpeza do local, a retirada dos resíduos e materiais excedentes e a recomposição das áreas eventualmente afetadas.
- 9.19. Participar dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo e providenciar, no prazo determinado pela fiscalização, as correções ou complementações apontadas.
- 9.20. Não realizar alterações nos projetos, especificações ou soluções técnicas sem prévia autorização formal da Administração, quando necessária.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

9.21. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou a continuidade da execução do objeto.

9.22. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação.

9.23. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA 10ª – DA GARANTIA DA OBRA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnico-profissional da CONTRATADA pela correta execução do objeto, nos limites estabelecidos na legislação, no Edital, no Termo de Referência, nos documentos técnicos, na proposta e neste Contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Nos termos do art. 618 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pelo prazo legal de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, quando aplicável.

10.4. Durante o período de responsabilidade, constatados defeitos, vícios ou falhas atribuíveis à execução da obra ou aos materiais empregados, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, os reparos, correções, substituições ou reconstruções necessárias, no prazo fixado pela fiscalização conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

10.5. Não será exigida garantia de execução contratual ordinária prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia adicional obrigatória prevista no art. 59, § 5º, da mesma Lei, quando cabível.

10.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A garantia adicional deverá ser apresentada pelo licitante vencedor, quando cabível, previamente à assinatura do contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, observadas as modalidades admitidas pela legislação aplicável.

10.8. A exigência da garantia adicional não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, pela reparação de vícios, defeitos ou incorreções e pelo cumprimento das demais obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA 11ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

11.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente: a) dar causa à inexecução parcial do Contrato; b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa; f) praticar ato fraudulento na execução; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A advertência será aplicada nas hipóteses legais, especialmente em caso de inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave.

11.4. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os percentuais, as bases de cálculo e as demais condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.

11.4.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4.2. A multa compensatória será aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, observadas a gravidade da conduta, a extensão do dano causado à Administração e os limites estabelecidos na legislação, no Edital e neste Contrato.

11.4.3. A multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4.4. Na hipótese de inexecução parcial do Contrato, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à parcela da obrigação inadimplida e à gravidade da conduta, observado o limite estabelecido no item 11.4.3.

11.4.5. Na hipótese de inexecução total do Contrato ou de infração que justifique a imposição de penalidade mais grave, a multa compensatória poderá ser aplicada dentro dos limites estabelecidos no item 11.4.3, observadas a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração.

11.5. Na aplicação da multa será assegurado à CONTRATADA o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicados nas hipóteses, prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo e com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.7. A multa deverá ser recolhida no prazo estabelecido pela Administração, contado da data da comunicação oficial da aplicação da penalidade.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

11.8. O valor das multas e indenizações poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia prestada, quando houver, ou cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

11.9. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

11.10. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA 12ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual por acordo entre as partes quando houver interesse público e forem atendidos os requisitos legais, ou por decisão judicial ou arbitral quando admitida.

12.3. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo, com apuração dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, dos pagamentos efetuados e devidos e de eventuais indenizações, multas ou prejuízos.

12.4. A extinção não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos, obrigações de garantia ou demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA 13ª – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

13.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições deste Contrato e do cronograma físico-financeiro aprovado.

13.3. O prazo para execução integral da obra será de 5 (cinco) meses, contados a partir do início da execução, conforme o cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

13.4. Os prazos de execução e de vigência poderão ser alterados ou prorrogados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do instrumento adequado.

13.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma poderá ser prorrogado pelo período correspondente, observadas as disposições legais e os registros formais da Administração.

13.6. O término do prazo de execução não se confunde com o encerramento da vigência contratual, permanecendo aplicáveis as obrigações relativas às correções, ao recebimento definitivo, aos pagamentos, às garantias e às demais providências necessárias à conclusão do ajuste.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

CLÁUSULA 14ª – DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, observada a legislação aplicável.

14.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme previsto no Edital, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. O reajustamento observará como data-base a data do orçamento estimado, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo do reajustamento quando houver aplicação do índice ou quando solicitada pela Administração.

14.6. O preço poderá ser revisto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos requisitos previstos na legislação.

14.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais, a justificativa e a preservação do objeto.

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 4.499/2025, as normas técnicas aplicáveis, as demais normas pertinentes e os princípios gerais do Direito Administrativo.

15.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as composições de preços, o detalhamento do BDI, o cronograma físico-financeiro, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos integrantes do processo.

15.3. Os documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica. Eventuais divergências, inconsistências ou omissões identificadas entre o Edital, o Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos da contratação deverão ser previamente analisadas e esclarecidas formalmente pela Administração, com o apoio dos responsáveis técnicos, quando necessário, antes da adoção de providências que possam afetar a formulação das propostas ou a execução contratual.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

15.3.1. Quando a divergência identificada exigir alteração de documento da contratação, a Administração deverá providenciar a correspondente retificação e, quando cabível, a divulgação da alteração e a reabertura dos prazos legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.2. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer divergência, inconsistência ou omissão identificada nos documentos técnicos, abstendo-se de executar a solução controvertida até que receba orientação formal da Administração, ressalvadas as medidas urgentes necessárias à preservação da segurança de pessoas e bens.

15.4. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, utilizando-se os endereços informados no processo e neste Contrato, quando compatível com a formalidade exigida.

15.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer alteração em seus dados cadastrais, endereço, telefone ou correio eletrônico.

15.6. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia de direito, novação ou alteração das condições contratadas.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Ibiã/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibiã/SC, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE IBIAM/SC

CAMILO CÉZAR MINOSSO GATTI

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

Nome do representante: _____

Cargo: _____

CONTRATADA

Testemunha 1: _____





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____



Assinantes



Camilo Cezar Minosso Gatti

Assinou em 23/10/2026 às 15:52:00 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de CAMILO CEZAR MINOSSO GATTI com o CPF *****.038.089-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Camilo Cezar Minosso Gatti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q24-XDM-M5W-2VG